



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.823 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimentos de créditos municipais tributários e não tributários da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal em Exercício de Chavantes, **LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas alterações pelo Decreto Estadual nº. 65.529, impõe a atualização na forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Chavantes foi reclassificado para a **FASE I – VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 092, de 18 de dezembro 2006;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº. 3.805, de 01 de fevereiro de 2021, e;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3.821, de 04 de março de 2021, que determina a suspensão do expediente dos órgãos públicos municipais, Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chavantes, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos municipais de natureza tributária e não tributária abaixo especificados:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Taxa de Serviços de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo, Estimado e NFS-e) – ISSQN;
- IV – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL;
- V – Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
- VI – Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VII – Taxa de Fiscalização Sanitária;

VIII – Taxas e multas fiscais decorrente do efetivo exercício de Poder de Polícia Administrativa e que não tenham sido elencadas acima;

§ 1º. O pagamento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) e da quitação da primeira parcela dos tributos relacionados nos incisos I e II com vencimento entre 10 e 12 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

§ 2º. O pagamento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) e da quitação da primeira parcela do tributo relacionado no inciso IV com vencimento em 15 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

§ 3º. O pagamento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) e da quitação da primeira parcela do tributo ISSQN relacionado no inciso III incidente sobre os contribuintes enquadrados no regime de tributação fixa (carnê) com vencimento em 15 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

§ 4º. O recolhimento do ISSQN previsto no inciso III incidente sobre contribuintes enquadrados no regime de tributação por estimativa, faturamento ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com vencimento entre 05 de março de 2021 e 18 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

§ 5º. As parcelas decorrentes de créditos de natureza tributária e não tributárias relacionadas nos incisos V, VI, VII e VIII com vencimento entre 05 de março de 2021 e 18 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

### Artigo 2º - Aplicam-se ainda ao disposto neste Decreto:

I – As parcelas de tributos referentes a Acordos de Parcelamento Débito-*Judicial e Ex-Judicial* decorrente de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento, concedidos na forma da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001, bem como os débitos parcelados com os benefícios das leis que instituíram os Programas de Recuperação de Créditos Municipais - REFIS.

II – As Tarifas de Consumo de Água e Utilização de Esgoto, administradas pela Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes - SAEC;

§ 1º. As parcelas decorrentes de acordos de parcelamentos a que se refere o inciso I deste artigo com vencimento entre 05 de março de 2021 e 18 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 2º. As tarifas de consumo de água e utilização de esgoto a que se refere o inciso II deste artigo com vencimento entre 05 de março de 2021 e 18 de março de 2021, terão vencimento prorrogado para 30 de março de 2021.

**Artigo 3º** - O disposto neste Decreto não se aplica:

I – às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, submetidas ao regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 24 de dezembro de 2006, exceto escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo;

II - às retenções de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em relação às quais manter-se-ão o procedimento e os prazos estabelecidos pela Legislação Municipal;

**Artigo 4º** – A prorrogação de prazo a que se referem os artigos 1º e 2º do presente instrumento não implica direito à restituição de importâncias eventualmente já pagas pelos respectivos sujeitos passivos, inclusive atualização monetária, juros e multas referentes às parcelas que tiveram seus prazos de vencimentos prorrogados.

**Artigo 5º** - O não pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º, e seus parágrafos, deste Decreto, sujeitará ao pagamento dos mesmos com todos os encargos legais retroativos à data de vencimento original.

**Artigo 6º** - A fixação de novos prazos para o pagamento dos tributos especificados nos artigos 1º e 2º deste Decreto não impede que os respectivos sujeitos passivos efetuem o seu pagamento nos prazos normais de vencimento anteriormente estabelecidos, sem direito a quaisquer descontos em razão da antecipação, exceto os descontos estabelecidos por lei e consignados em guia de arrecadação específica.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 10 de Março de 2021.

**LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)